



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 027/2020.

"Dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, aplicação de medidas preventivas e dá outras providências."

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de Coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19) pode tipificar a conduta dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, de forma permanente, enquanto durar a negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020 dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DECRETA:

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DE COMBATE

Art. 1º Ficam suspensos na feira-livre, por período indeterminado, a instalação e o funcionamento de barracas e bancas oriundas de outros Municípios pertencentes a qualquer estado brasileiro.

Art. 2º Ficam suspensos, por período indeterminado, o funcionamento de bancas, barracas e boxes que **NÃO** comercializem produtos de gêneros alimentícios.

§1º As autorizações de funcionamento destinam-se apenas às bancas, barracas e boxes de gêneros alimentícios.

§2º As bancas e barracas da feira-livre deverão ser alocadas a uma distância mínima de 2 (dois) metros entre uma e outra.

Art. 3º Fica recomendado:

I – ao público em geral, que evite qualquer tipo de contato ou aglomeração, devendo-se limitar à compra das mercadorias e retorno à sua residência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

II – ir aos mercados e feira-livre, preferencialmente, somente uma pessoa da família, evitando levar crianças às compras;

II - às pessoas idosas ou que se enquadrem nos grupos de risco, que evitem as feiras livres, bem como o comércio local.

Art. 4º Fica recomendado a todos os estabelecimentos comerciais do Município, sem exceção, quais sejam: bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, farmácias, supermercados, mercadinhos, lojas, entre outros que SUSPENDAM o atendimento presencial, adotando os serviços de atendimento e entrega em domicílio, acatando as medidas de higiene e segurança orientadas pelos órgãos de saúde e vigilância.

DA COMPULSORIEDADE DAS MEDIDAS

Art. 5º Este Decreto dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), bem como sobre a responsabilidade pelo seu descumprimento, nos termos do §4º do artigo 3º da Lei n.º 13.979 de 2020 e Decreto Municipal n.º 025/2020, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

Art. 7º Na hipótese de serem adotadas pelas autoridades competentes as medidas emergenciais previstas nos incisos I, II, III, V, VI e VII do caput do artigo 3º da Lei n.º 13.979 de 2020, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu cumprimento voluntário.

Parágrafo único. Para fins do caput, são consideradas autoridades competentes as previstas no §7º do artigo 3º da Lei n.º 13.979 de 2020.

Art. 8º O descumprimento das medidas previstas no artigo 3º da Lei n.º 13.979 de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

§1º O servidor público que concorrer para o descumprimento das medidas previstas no artigo 3º da Lei n.º 13.979 de 2020, ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da Lei.

§2º Se o descumprimento de que trata o caput ensejar ônus financeiro ao sistema de saúde do Município de Jeremoabo, a Secretaria de Saúde encaminhará o fato para ciência da Procuradoria do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

§3º As medidas de reparação de danos materiais, de que trata o §2º, dar-se-ão sem prejuízo de eventuais demandas propostas por particulares afetados pela conduta do agente infrator.

Art. 9º O descumprimento das medidas previstas no inciso I, II e III, alíneas "a", "b" e "e", do artigo 3º, da Lei 13.979 de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em tipo penal mais grave, a depender do fato.

§1º Nas hipóteses de isolamento, para configuração do descumprimento de que trata o *caput*, há necessidade de comunicação prévia à pessoa afetada sobre a compulsoriedade da medida, nos termos do §7º do art. 3º da Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020.

§2º Para as hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 13.979 de 2020, a compulsoriedade das medidas depende, nos termos do art. 6º da Portaria n.º 356/GM/MS, de 2020, de indicação médica, de profissional de saúde ou da vigilância sanitária do Município de Jeremoabo.

Art. 10. O descumprimento da medida de quarentena, prevista no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei n.º 13.979, de 2020, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em tipo penal mais grave a depender do fato.

§1º A medida de quarentena será determinada mediante Decreto devidamente motivado, e deverá ser editada pelo Chefe do Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

do Município de Jeremoabo, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária caso esta venha a ocorrer, bem como para garantir a manutenção dos serviços de saúde no território do Município de Jeremoabo.

Art. 11. A Secretária Municipal de Saúde, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância sanitária e epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial e da Guarda Civil Municipal nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas previstas no presente Decreto.

Art. 12. A autoridade policial poderá lavrar Termo Circunstanciado por infração de menor potencial ofensivo em face do agente que for surpreendido na prática dos crimes mencionados nos art. 4º e art. 5º, na forma da legislação processual vigente.

Art. 13. Visando evitar a propagação do COVID-19 e no exercício do poder de polícia administrativa, a autoridade policial poderá encaminhar o agente à sua residência ou estabelecimento hospitalar para cumprimento das medidas estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 13.979, de 2020, conforme determinação das autoridades sanitárias.

Art. 14. Durante o período que vigorar a situação de emergência, havendo reincidência do agente infrator com relação aos crimes previstos no 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, a Procuradoria do Município ofertará representação junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, requerendo a propositura de medida cautelar de prisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

domiciliar do agente infrator, a ser ofertada pelo Ministério Público perante o juízo criminal da Comarca de Jeremoabo.

Art. 15. Na hipótese de configuração de crime mais grave ou concurso de crimes e quando, excepcionalmente, houver imposição de prisão ao agente infrator, recomenda-se que as autoridades policial e judicial tomem providências para que ele seja mantido em estabelecimento ou cela separada dos demais presos.

Art. 16. A violação do disposto no presente Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa em pagamento de cestas básicas, sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição, cassação de alvarás e o emprego de força policial.

§1º A aplicação de multa será precedida de notificação.

§2º A multa pela infração corresponderá ao pagamento de 10 (dez) cestas básicas. Em caso de reincidência, a quantia será majorada para 25 (vinte e cinco) cestas básicas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de março de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS

Prefeito Municipal